



Senhor (a) Vereador (a):

Designa a matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 10/12/2018, segunda feira – logo após o término da Sessão Especial de Eleição da Mesa Diretora

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli, na ocasião da Sessão Ordinária de 03 do corrente, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, segunda feira, logo após o término da Sessão Especial, designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

- PROJETO DE LEI Nº 113/2018 - Discussão Única**
Autoria: Ver: Flávio Eduardo Zandoná e outro
Assunto: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré. (c/SUBSTITUTIVO)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 113/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (c/ emenda)
- PROJETO DE LEI Nº 108/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré - NOCAIJA e dá outras providências (c/ SUBSTITUTIVO)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 108/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Administração Pública. (c/ emendas)
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Redenomina cargos, altera a carga horária e dá outras providências. (Médicos)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 109/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (vistas: Ver^a Marialva)



4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências (c/SUBSTITUTIVO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 111/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 26 NOV 2018 / 20
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 113/2018

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra **animais de pequeno porte** no Município da Estância Turística de Avaré.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 26 NOV 2018 / 20
PRESIDENTE

Artigo 1º – São considerados abuso ou maus-tratos contra **animais de pequeno porte** quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um **animal de pequeno porte**, notadamente:

- I – Privar o animal de suas necessidades básicas;
- II – Lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – Abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – Obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – Criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI- Utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – Utilizar animais em rituais religiosos;
- VIII – Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX – Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);
- X – Abusar sexualmente de animal;
- XI- Promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XII – Outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Artigo 2º – A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9605/98, artigo 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Artigo 3º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 26 NOV 2018



DIR. DA SECRETARIA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

I – 38 (trinta e oito) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 76 (setenta e seis) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 152 (cento e cinquenta e duas) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Artigo 4º - As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Artigo 5º - A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos dessa Lei, que deverão ser usados exclusivamente para ações que privilegiem animais abandonados ou semi-domiciliados do Município.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Avaré, 26 de novembro de 2018.

Flávio Eduardo Zandoná
Vereador - PSC

Adalgisa Lopes Ward
Adalgisa Lopes Ward
Vereadora - PV





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de casos de agressões diversas a animais de pequeno porte;

Devido ao grande número de atropelamentos de animais de pequeno porte em nossa cidade, sem que haja socorro, o que fere o Decreto Federal 24.645, de 10 de julho de 1934, em seu artigo 3, V, que diz "Abandonar animal de pequeno porte doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária";

Tendo em vista ocorrências diárias de abandono de animais de pequeno porte em todos os cantos da cidade, inclusive filhotes;

Tendo em vista casos de estupro de animais de pequeno porte, uso de animais em rituais religiosos, uso de animais em romarias sem observância das Leis vigentes, espancamentos com barras de ferro e pedaços de pau, mutilações com objetos perfurantes e cortantes, tudo isso sem o menor pudor e com a certeza de impunidade.

Handwritten mark resembling a stylized 'Z' or '8'.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 26/11/2018 Hora: 16:02
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 814/2018
 Autoria: Câmara Municipal de Avaré

00806/2018

Assunto: Ofício S/N- Projeto de Lei S/N, que dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais de pequeno porte.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de Novembro de 20 18
Junto a estes autos nº 05, 07 contendo
Substituto do Projeto
M. L. L.
Assinatura do funcionário



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2018

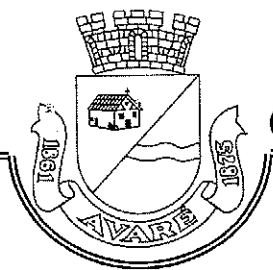
*Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra **animais de pequeno porte** no Município da Estância Turística de Avaré.*

Artigo 1º – São considerados abuso ou maus-tratos contra **animais de pequeno porte** quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um **animal de pequeno porte**, notadamente:

- I – Privar o animal de suas necessidades básicas;
- II – Lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – Abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – Obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – Criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI- Utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – Utilizar animais em rituais religiosos;
- VIII – Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX – Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);
- X – Abusar sexualmente de animal;
- XI- Promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XII – Outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Artigo 2º – A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9605/98, artigo 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Artigo 3º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

I – 38 (trinta e oito) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 76 (setenta e seis) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 152 (cento e cinquenta e duas) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Artigo 4º - As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Artigo 5º - A denúncia dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Artigo 6º - A apuração da denúncia, na forma prevista no artigo 5º caberá ao Poder Executivo mediante a regulamentação da presente lei.

Artigo 7º - Caberá ao Poder executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos desta lei, que deverão ser usados exclusivamente para ações que privilegiem animais abandonados ou semi-domiciliados do Município

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

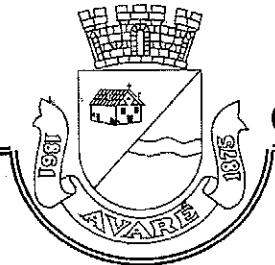
Art. 9º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Avaré, 27 de novembro de 2018.

Flávio Eduardo Zandoná
Vereador - PSC

Adalgisa Lopes Ward
Vereadora - PV




JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de casos de agressões diversas a animais de pequeno porte;

Devido ao grande número de atropelamentos de animais de pequeno porte em nossa cidade, sem que haja socorro, o que fere o Decreto Federal 24.645, de 10 de julho de 1934, em seu artigo 3, V, que diz "Abandonar animal de pequeno porte doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária";

Tendo em vista ocorrências diárias de abandono de animais de pequeno porte em todos os cantos da cidade, inclusive filhotes;

Tendo em vista casos de estupro de animais de pequeno porte, uso de animais em rituais religiosos, uso de animais em romarias sem observância das Leis vigentes, espancamentos com barras de ferro e pedaços de pau, mutilações com objetos perfurantes e cortantes, tudo isso sem o menor pudor e com a certeza de impunidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/11/2018 Hora: 12:47
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 820/2018
 Autoria: Câmara Municipal de Avaré

00812/2018

Assunto: Ofício S/N- Substitutivo ao Projeto de Lei 113/2018





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 173/2018.

Projeto de Lei nº 113/2018.

Autor: Vereador Flávio Eduardo Zandoná e outro

Assunto: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa do projeto de lei, SMJ, o tema é de iniciativa comum, ou seja, tanto o Legislativo quanto o Executivo podem dar início ao processo legislativo, apresentando o projeto de lei, haja vista que a norma editada não regular matéria estritamente administrativa afeta ao Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual.

A questão inerente à criação de despesa merece pequena digressão de modo que não se alegue vício de iniciativa.

A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na **ADI-MC n. 2.072/RS**, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

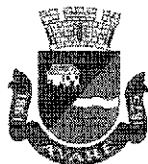
despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente.¹

Em regra, qualquer lei, de iniciativa parlamentar, criará, ainda que por via reflexa, algum efeito patrimonial para o Executivo. Se, em razão disso, o Legislativo não puder propor e aprovar qualquer iniciativa com essa consequência, sua atividade estará profundamente comprometida e perigosamente apequenada.

O Supremo Tribunal Federal também já deixou claro que a Constituição não contém uma vedação linear e radical a embargar o Poder Legislativo de propor leis que tragam algum dispêndio à Administração, segundo a ementa a seguir reproduzida:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE

¹ TJ – SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2009.063965-7, de Balneário Camboriú
Relator Designado: Des. Luiz César Medeiros



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil -- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

(STF, ADIn nº 3.394-8, Rel. Min. Eros Grau, DJ 15/08/08 - grifei).

Do corpo deste acórdão, merece transcrição o seguinte

trecho:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. A esse respeito pronunciou-se o Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento da ADI n. 2072/MC:

'A Assembléia pode até criar despesa num projeto que não seja de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; ela não pode é alterar o orçamento.

[...]

A síntese da inicial é esta: não pode haver aumento de despesa em projeto do Poder Legislativo. Na Constituição não está escrito isso. Não pode haver aumento de despesa por emenda a projeto do Poder Executivo'. gn

O Ministro MOREIRA ALVES sustentou ainda neste mesmo julgamento o seguinte:

'se se entender que qualquer dispositivo que interfira no orçamento fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo para lei orçamentária, não será possível legislar, sem essa iniciativa, a respeito de qualquer matéria - assim, por exemplo, pensão especial, doação ou remissão - que tenha reflexo no orçamento." gn



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Pensar de forma contrária, é ir além que diz a Constituição Federal, pois, **“a vedação a que se refere esse dispositivo abrange somente os projetos de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, e não os projetos de iniciativa parlamentar”**²

Ocupando-se do âmbito municipal, Hely Lopes Meirelles bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às

² ADI 2.072 – RS - 4 de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn

Silva leciona que: Ao tratar de emendas parlamentares, José Afonso da

"O direito de propor emendas é uma faculdade de os membros ou órgãos de cada uma das Casas do Congresso Nacional sugerirem modificações nos interesses relativos à matéria contida nos projetos de lei. A Constituição restituiu, aos congressistas, boa parte do poder de emendas que haviam perdido no regime constitucional anterior. Assim é que se admitem emendas, mesmo que importem aumento de despesa, ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o modifiquem (...) Também são permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano plurianual. Fora disso, não se admitem emendas que aumentem despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (art. 63) " (SILVA, José Afonso. Curso de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 526- 527) g

Desta feita, no tocante à criação de despesa, temos que a propositura não se inclina à inconstitucionalidade, em razão dos motivos acima expostos, mormente pela matéria não estar inserida no rol do artigo 61 da Constituição Federal.

Destarte, SMJ, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de novembro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR.
Chefe Divisão Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 113/2018

Processo nº 173/2018

Autoria: Flávio Eduardo Zandoná e outro

Assunto: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 173/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 28 de novembro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa definir maus-tratos contra animais de pequeno porte e as devidas sanções a quem cometer esse tipo de ato.

Neste sentido, quanto a matéria do projeto, o inciso VII do §1º do artigo 225 da Constituição Federal dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, assegurando a efetividade deve direito através da proteção da fauna e flora.

Quanto a competência, o artigo 23, VII da CF e artigo 5º, XI da lei Orgânica do Município preveem a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a preservação das florestas, fauna e flora.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 5º. É da competência administrativa comum do Município, da União, e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

XI - preservar as florestas, a fauna, a flora e os mananciais;

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDA DE REDAÇÃO:

Emenda aos incisos do artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

I – 38 (trinta e oito) UFMA's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 76 (setenta e seis) UFMA's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 152 (cento e cinquenta e duas) UFMA's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Diante do exposto, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de novembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº173/2018
DESIGNO RELATORO VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 28 de novembro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº113/2018

Processo nº 173/2018

Autoria: Flávio Eduardo Zandoná e outro

Assunto: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 113/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 28 de novembro de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 173/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 28 de novembro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 113/2018

Processo nº 173/2018

Autoria: Flávio Eduardo Zandoná e outro

Assunto: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de novembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 113/2018

Processo nº 173/2018

Autoria: Flávio Eduardo Zandoná e outro

Assunto: Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 173/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 28 de novembro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município da Estância Turística de Avaré.

Acompanhando o parecer da Presidente Marialva Araujo de Souza Biazon, opinamos pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 12 NOV 2018 / 20

 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 12 NOV 2018 / 20

 PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 01 de Novembro de 2018

Ofício nº 155/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 12 NOV 2018 / 20

 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação por parte desse Legislativo o Projeto de Lei nº 108, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar a desafetação de bem público bem como sua concessão, visando construção de uma Sede à entidade de caráter assistencial que atua na capacitação e orientação de dezenas de Jovens de nossa cidade.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 07/11/2018 Hora: 11:52
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 764/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: Of. 155/2018 CM. Projeto de Lei que autor. poder executivo a desafetar e a conceder o direito de uso de área de terras...

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ÂNGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 12 NOV 2018 de _____

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 108/2018

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula de nº 83.139 com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. **SISTEMA DE LAZER** do loteamento “ALTO DA BOA VISTA”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24’52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11’01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21’22”NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03’25” SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57’05” SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29’14” SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.

§ 2º. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Avaré – NOCAIJA, Organização de Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.555.703/0001-12, com sede à Rua João Becca, 265, Conjunto Habitacional Água Branca, Avaré/SP, Cep 18700-480.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à utilização **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** para construção de sede própria.

§ 1º. O **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público do referido terreno.

§ 2º. Caso o **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** dê destinação diversa a constante no *caput* deste artigo o imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando o Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA devidamente instalado no imóvel e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizado a efetuar a doação do referido imóvel ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

Parágrafo único. O prazo de carência para início das obras de instalação do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para o término das obras e instalação da instituição no imóvel, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua doação;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de doação;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente doação, deixando de atender ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da doação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A concessionaria fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Para efeitos da doação prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 8º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 9º. Ocorrendo a extinção do **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 10. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 11. O Termo de Doação parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 05 de Outubro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Julio Kovari Orlandi
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matricula = 83.139 =
ficha = 001 =

Avaré, 24 de setembro de 2018.

SISTEMA DE LAZER do loteamento "ALTO DA BOA VISTA", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manoelito Casquei com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52" NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01" NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 e 18 e o 21 da quadra 1; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22" NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Angelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25" SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matricula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matricula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05" SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matriculas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14" SW e distância de 77,00 metros, até encontrar-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.

PROPRIETARIA: MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Iúca Novaes nº 1.169, Centro.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/6.061 de 04.01.1979, deste Ofício.

Protocolado sob nº 233.644 em 29.08.2018.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlúcki)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
AVARÉ
Último ato da cartório
Escrevente Auxiliar

*descrição p. rubrica substituída p. protocolo nº 161/2018
e doc. 11*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Desta Certidão:

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula, expedida nos termos dos artigos 18 e 21 da Lei nº 8.015/73, relativa à atual situação registral do imóvel a que se refere, sob pena de nulidade, e que não há qualquer outro registro de caráter definitivo ou eventual sobre o mesmo imóvel, que abrangesse os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia 04/11/2018 anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 25 de setembro de 2018.

EMOLUMENTOS	R\$ 30,00
AG. REGISTRO	R\$ 0,00
AG. IMPRESSÃO	R\$ 0,00
AG. SEMPRE	R\$ 0,00
AG. TRIBUNAL	R\$ 0,00
AG. M.E.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 30,00

Vida Iúca Novaes
Escrevente

Os imóveis do Município de Avaré pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.08.1928 a 25.11.2009, depois passaram a comarca de Itatinga, antes pertencendo à comarca de Fátima (atual Itapeva).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8-AA 169416

12056-8-165001-177000-0618



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 162/2018

Projeto de Lei nº 108/2018

Autor: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré - NOCAIJA e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo desafetar e conceder área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

Compulsando-se os autos verifica-se que na presente propositura que há utilização do termo concessão de direito real de uso (ofício de encaminhamento, ementa e bojo do projeto) e ora o termo doação (bojo do projeto de lei, arts. 3º, 7º e 11), assim requer-se o esclarecimento por parte do Poder Executivo se o presente projeto de lei se trata de doação ou concessão de direito real de uso, uma vez que são institutos jurídicos diferentes.

Verifica-se, outrossim, que não houve a juntada do respectivo termo de concessão de direito real de uso ou doação, conforme acima solicitado o esclarecimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficiar ao Poder Executivo para que esclareça o apontamento acima, bem como junte o respectivo termo ao projeto de lei em comento. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 19 de novembro de 2018.

LETICIA FABIANA SANTUCCI
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 108/2018
Processo nº 162/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 162/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 22 de novembro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 108/2018, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências


Verifica-se que na presente propositura, ora há a utilização do termo Concessão de Direito Real de Uso (ofício de encaminhamento, ementa e bojo do projeto) e ora o termo Doação (bojo do projeto, arts. 3º, 5º inciso II, 7º e 11).

Ademais, o artigo 11 dispõe que o "Termo de Doação" faz parte integrante da lei, no entanto referido documento não se encontra no projeto.


Desta forma, esta Comissão solicita que se oficie ao autor da propositura para que esclareça se o presente projeto de lei se trata de concessão de direito real de uso ou doação, uma vez que são institutos jurídicos diferentes, faça as correções necessárias e junte o documento adequado de que trata mencionado artigo 11.

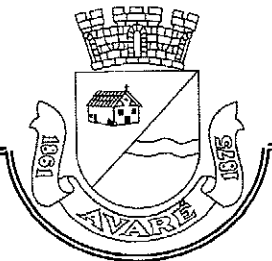
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 22 de novembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 22 de novembro de 2018.

OFICIO Nº 30/2018-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 108/2018, Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em questão autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao NOCAIJA, no entanto observou-se que no referido projeto, se fala em “Concessão de Direito Real de Uso” e “Doação”, instrumentos jurídicos diferentes.

Assim, pelo presente, venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providencias no sentido de oficiar o autor do Projeto de Lei nº 108/2018, para que esclareça se o projeto trata de concessão de direito real de uso ou doação, faça as correções necessárias e junte o documento adequado de que trata o artigo 11.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

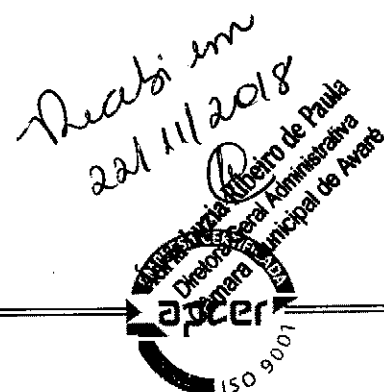

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 30 de Novembro de 2018
Junto a estes autos fis 11, 20 contendo
Substituição de Projeto
m. f. a. d. e.
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 26 de Novembro de 2018

Ofício nº 166/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação por parte desse Legislativo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2018, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar a desafetação de bem público bem como sua concessão, visando construção de uma Sede à entidade de caráter assistencial que atua na capacitação e orientação de dezenas de Jovens de nossa cidade.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer referendo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 30/11/2018 Hora: 14:52
Espécie: Correspondência Recebida Nº 831/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00823/2018

Assunto: Ofício nº 166/2018- CM- Substitutivo ao P de Lei nº 108/2018, que autoriza o Poder Executivo desafetar e a conceder o direito real de uso de ár

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ÂNGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2018

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula de nº 83.139 com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. SISTEMA DE LAZER do loteamento “ALTO DA BOA VISTA”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24’52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11’01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21’22”NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03’25” SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57’05” SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29’14” SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.

§ 2º. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avaré – NOCAIJA, Organização de Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.555.703/0001-12, com sede à Rua João Becca, 265, Conjunto Habitacional Água Branca, Avaré/SP, Cep 18700-480.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à utilização **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** para construção de sede própria.

§ 1º. O **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público do referido terreno.

§ 2º. Caso o **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** dê destinação diversa a constante no *caput* deste artigo o imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando o Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA devidamente instalado no imóvel e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizado a efetuar a Concessão do referido imóvel ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

Parágrafo único. O prazo de carência para início das obras de instalação do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para o término das obras e instalação da instituição no imóvel, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente concessão, deixando de atender ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Para efeitos da Concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 8º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 9º. Ocorrendo a extinção do **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 10. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da concessionária.

Art. 11. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 26 de Novembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, o **NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ – NOCAIJA** com sede à Rua João Becca, nº 265- Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14, e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05, representada neste ato por seu presidente HELENA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG Nº 14.695.962 e inscrito no CPF sob nº 051.708.868-10, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.973, de 01 de dezembro de 2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 83.139, com a seguinte descrição:

“SISTEMA DE LAZER do loteamento “ALTO DA BOA VISTA”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24’52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11’01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

33°21'22"NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25" SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05" SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14" SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados."

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, cede o imóvel acima descrito à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, da Lei Municipal nº _____, qual seja, a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEXTA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O imóvel concedido nos termos da Lei nº _____, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº _____;
- III – deixar de exercer suas atividades no Município;
- IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA NONA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de concessão de uso, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

- I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONCESSIONÁRIA**;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

II - a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de carência para início das obras de instalação da NOCAIJA é de 3 (três) meses, e de 15 (quinze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 26 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
AVARÉ – NOCAIJA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

(Handwritten mark)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 162/2018
Projeto de Lei nº 108/2018
Autor: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências.

PARECER

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo desafetar e conceder direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA de uma área pública.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Dispõe o novo código civil, em seu artigo 98, que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III o art. 99 do novo Código Civil.

Art. 99 - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles que utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos.

Ambos estão afetados a uma finalidade pública específica, formando, em conjunto, os Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, do Estado, do Município, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Com relação à desafetação, contudo, impende-se tecer alguns comentários.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Conforme ensina Márcio Fernando Elias Rosa, *“exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre o dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”*.¹

Verifica-se, assim, que somente os bens públicos dominicais podem ser alienados. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

No dizer de Gasparini, *“suficientes para validar o trespasse do domínio, se o bem pertencer as categorias dos de uso comum do povo e especial. Aliás, na verdade só se pode transferir o domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando dominicais. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis enquanto guardarem estas destinações.”*²

Nesse sentido, também, a lição de Hely Lopes Meirelles³:

“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial,

¹ in “Direito Administrativo”, 7ª ed., Saraiva : São Paulo, 2.005, p. 157/158.

² Op. cit. p. 762.

³ Apud D. Gasparini, op.cit. p. 762.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

isto é, do patrimônio disponível da Administração”

Segundo Gasparini⁴, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, as operações de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

Assim, é mister que o Projeto em estudo contemple a espécie de imóvel público que se pretende alienar, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo ou de destinação pública especial, a necessária desafetação.

O presente projeto, ainda, visa autorizar a concessão da área, especificada no artigo 1º da propositura, ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA conforme o disposto no art. 2º.

Compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A concessão do direito real de uso pode ocorrer nas hipóteses do artigo 7º do Decreto-Lei 271, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

A sua outorga a particulares está condicionada a estrita observância das normas da Lei de Licitações, nº 8.666/93, em especial do seu artigo 17, cuja redação foi alterada pela Lei nº 11.481/2007.

Para tanto, é necessário seja justificado o interesse público, realizada avaliação prévia, tenha autorização legislativa, e seja realizada a licitação. Esta última pode ser dispensada nos casos alienação de imóveis construídos, incluindo a concessão

⁴ GASPARINI, op. cit. p. 717.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

do direito real de uso no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

A concessão do direito real de uso é um contrato pelo qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo ainda o Município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular. Diz-se que é um direito real porque o contrato (ou termo de concessão) é transcrito no Registro de Imóveis, gerando direito do concessionário sobre a coisa, contra terceiros e até mesmo contra a Administração, que apenas pode retomar o bem em conformidade com o estabelecido no termo de concessão e, em determinados casos, através de provimento jurisdicional.

No projeto em análise deverá ser observado o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré:

“Art. 117. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

a) *doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*

b) *permuta;*

c) *ações, que serão vendidas em Bolsa.*

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.”

Não longe, se vê ainda o artigo 119 da Lei Orgânica do Município onde destacamos o seguinte:

Art. 119. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

*público, a **entidades assistenciais**, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, de segurança pública, turística ou industrial, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica 02/2008). ”

Como se nota, surge como regra que concessão de uso de bem público ou concessão real de uso, deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, **dispensadas nos casos expressamente previsto na Lei Orgânica.**

Vê-se, assim, que a concessão de uso sem licitação, só é possível quando destinada a concessionária de serviço público de qualquer esfera de governo, a **entidades assistenciais**, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, que se verifica no presente projeto de lei, tendo em vista se tratar a



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

concessionária de organização de sociedade civil sem fins lucrativos que presta um serviço assistencial.

É certo que a entidade concessionária se enquadra nas hipóteses da dispensa de concorrência pública, uma vez que tal concessão está sendo outorgada para a prestação de serviço social.

Mesmo na dispensa de licitação, tem que haver procedimento administrativo com a justificação do ato, cuja formalização do processo, está submetida ao art. 26 da citada Lei que determina que a dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos a correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 03 de dezembro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 108/2018

Processo nº 162/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 162/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 05 de dezembro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 108/2018, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Dispõe o Código Civil, em seu artigo 98 que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

De acordo com o §2º do artigo 1º do projeto em questão, o imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município; ou seja, bens dominicais são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, do Município, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Com relação à desafetação, ensina Márcio Fernando Elias Rosa, *“exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso específico) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre os dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”*.

O projeto em questão, visa autorizar a concessão da área, especificada no artigo 1º, ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA.

A concessão do direito real de uso é um contrato pelo qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo ainda o Município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular. Diz-se que é um direito real porque o contrato (ou termo de concessão) é transcrito no registro de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Imóveis, gerando direito do concessionário sobre a coisa, contra terceiros e até mesmo contra a Administração, que apenas pode retomar o bem em conformidade com o estabelecido no termo de concessão e, em determinados casos, através de provimento jurisdicional.

A concessão de uso de bem público ou concessão real de uso, deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, dispensadas nos casos expressamente previstos na Lei Orgânica. Nos casos de entidades assistencial, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, é possível a concessão de uso sem licitação.

Quanto a redação sugerimos as seguintes correções:

EMENDA DE REDAÇÃO

Emenda ao caput do artigo 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A concessão de direito real de uso de *que* trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10(dez) anos *a* contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando o Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA devidamente instalado no imóvel e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizado a efetuar a Concessão do referido imóvel ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA.

Emenda ao caput do artigo 11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso *faz* parte integrante desta Lei

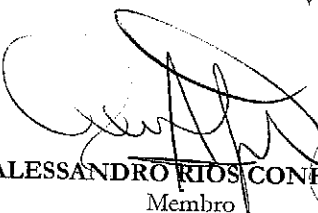
Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIA FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 162/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 108/2018

Processo nº 162/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.


PARECER


Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 108/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº108/2018

Processo nº 162/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração
Pública.

PROCESSO Nº.162/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 108/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 108/2018

Processo nº 162/2018

Autoria: Prefeito Municipal

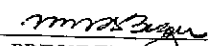
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação a Infância e Juventude de Avaré- NOCAIJA e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 162/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 05 de dezembro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessão de 12 NOV 2018 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 07 de Novembro de 2018

Ofício nº 157/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que Redenomina cargos, altera a carga horária e dá outras providências.

A presente propositura propõe inicialmente o desmembramento do número (quantidade) e red denominação do cargo de Médico Especialista, atualmente especificado no anexo I da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, de forma "Genérica", sem a especificação por área de atuação, no âmbito das atribuições aplicáveis para cada especialidade entendida e necessária no quadro de servidores, também com o propósito de suprir necessidade existente, através de concurso publico.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a administração pública municipal tem dificuldade para contratar médicos por meio de concurso público, e segundo consta dos últimos editais de concursos abertos pela municipalidade, não houve êxito pela falta de candidatos inscritos. Ganham os municípios que oferecerem a remuneração superior à dos vizinhos e eles acabam optando por outras cidades, pois as remunerações adicionais de plantões e consultas particulares garantem renda melhor, motivo pelo qual também propomos a alteração da jornada semanal, para as especialidades e para Médico Clínico Geral, sem alteração dos seus vencimentos fixados na referência/padrão "015 Inicial".

Atualmente, possuímos no quadro de pessoal, os números abaixo demonstrados, sendo que só no exercício de 2018, foram efetivados 06 pedidos de exoneração e nos últimos três anos totalizamos 09 profissionais fora do quadro de servidores, sem possibilidade de reposição pelos motivos acima expostos.

Especificação	Criados	Providos	Vagos
Médico Clínico Geral	060	15	045
Médico Especialista	052	03	049
Total	112	18	094

A proposta para o desmembramento do Médico Especialista, por especialidade foi detectada a vista da necessidade existente no quadro de pessoal, para que o município, no âmbito da Secretária Municipal da Saúde, possa atender demanda existente, conforme proposta abaixo demonstrada, sem alteração do número atual criado no quadro.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL
 Lido do Expediente de 12 NOV 2018 de de

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação	Nº de Cargos	Horário	Vencimento Estimado
Médico Especialista - Angiologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Cardiologista	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Otorrinolaringologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Ortopedista	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Dermatologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico do Trabalho	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Neurologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Pediatra	07	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Ginecologista	07	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Reumatologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Psiquiatra	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Psiquiatra Infantil	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Urologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Radiologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Endocrinologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Pneumologia	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Gastroenterologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Oftalmologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Infectologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Cirurgião Geral	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Total	52		

A presente proposta foi motivo de vários estudos entre a Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Saúde, ajustando a necessidade real e adequação necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente justificados conforme anexos.

Pelo exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ÂNGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

00764/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 109/2018

(Redenomina cargos, altera a carga horária e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º – Ficam alteradas as denominações do cargo de Médico Especialista, desmembrando-se por especialidade e a respectiva carga horária semanal, do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de provimento efetivo, na forma do anexo I, integrando a Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

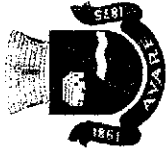
Artigo 2º – Fica alterada a carga horária semanal do cargo de Médico Clínico Geral, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na forma do anexo II, integrando a Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

Artigo 3º – As atribuições, carga horária e requisitos serão os constantes dos anexos III, IV e V desta lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 057 de Novembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – SUPERIOR

Situação Nova	Vacante	Quantidade	Descrição
Médico Especialista - Angiologista	01	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Cardiologista	04	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Otorrinolaringologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Ortopedista	04	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Dermatologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico do Trabalho	04	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Neurologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista - Pediatra	07	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Ginecologista	07	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Médico Especialista – Reumatologista	01	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM

**Médico
Especialista
052**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Médico Especialista – Psiquiatra	04	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.
Médico Especialista – Psiquiatra Infantil	01	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.
Médico Especialista - Urologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.
Médico Especialista – Radiologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.
Médico Especialista – Endocrinologista	01	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.
Médico Especialista – Gastroenterologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.
Médico Especialista – Pneumologista	01	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.

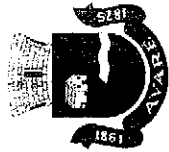


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – SUPERIOR

Médico Especialista	Médico Especialista – Oftalmologista	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.	
	Médico Especialista – Infectologista	01	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.	
	Médico Cirurgião Geral	02	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensinso superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM.	
Total de cargos 052		52				

8



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Médico Clínico Geral	060	10 horas semanais/ 02 horas diárias	015 - Inicial	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	Residência
----------------------	-----	--	---------------	---	------------

2



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Médico Especialista: Angiologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Ortopedista; Dermatologista; Médico do Trabalho; Neurologista; Pediatra; Ginecologista; Psiquiatra; Psiquiatra Infantil; Oftalmologista; Reumatologista; Urologista; Radiologista; Endocrinologista; Gastroenterologista, Pneumologista, Pneumologista, Infectologista e Cirurgião Geral.
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO (comum a todas as áreas)	Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura. Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executam as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.
REQUISITO	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais / 50 horas mensais
REFERÊNCIA - PADRÃO	15 – Inicial
QUANTIDADE	052
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
PROVIMENTO	Efetivo – Concurso Público
REGIME	Estatutário
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VSUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Detém informações confidenciais, de caráter sigiloso, relativa ao paciente, proveniente de contatos com a população em geral, cuja divulgação pode acarretar danos morais.
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e supervisiona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DETALHADA COMUNS A TODAS AS ÁREAS

Cargo : Médico Especialista (Atribuições comuns a todas as áreas)

Descrição Sumária :

Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura

Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executam as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.

Atribuições comuns a todas as áreas:

- Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção básica, especialidades, Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção, notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
- Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva ;
- Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração e data;
- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Registrar suas ações e atividades diariamente seja em formulários próprios e/ou prontuário eletrônico, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receita, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior; ,
- Realizar atendimento domiciliar quando necessário, atendendo solicitação da gestão municipal e/ou judicial.
- Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas
- Atender a legislação vigente e, em especial, ao previsto no Código de Ética Médica .
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva, preconizado pela ANVISA;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICO CARDIOLOGISTA

Na área de Cardiologia

Na área de Cardiologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de cardiologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO DERMATOLOGISTA

Na área de Dermatológica:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida, em conformidade com a padronização do município;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Realiza procedimento de pequena cirurgia.
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO ENDOCRINOLOGISTA

Na área de Endocrinologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida, em conformidade com a padronização do município;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO GASTROENTEROLOGISTA

Na área de Gastroenterologista:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de endoscopia digestiva;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida, em conformidade com a padronização do município;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realiza atendimentos e acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, infecciosas e dependentes químicos e de álcool;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OFTALMOLOGISTA

Na área de Oftalmologia:

- Realizar atendimento na área oftalmológica;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal de saúde;

- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

MEDICO ORTOPEDISTA

Na área de Ortopedia:

- Realizar atendimento na área de ortopedia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
 - Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
 - Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
 - Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Na área de Otorrinolaringologia:

- Presta serviço médico na sua área tais como; Doenças no ouvido; Doenças no nariz; Doenças na parte oral;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Prestar atendimentos de apoio ao Pronto Socorro Municipal nos casos de urgência e emergência;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO PEDIATRA

Na área de Pediatria:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes de até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades;
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICO PSIQUIATRA

Na área de psiquiatria

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhando o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia;
- Efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos, distúrbios esquizofrênicos, Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade, distúrbios conversivos, dissociativos e somatiformes, distúrbios de personalidade, desvios sexuais e deficiência mental;
- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- Realizar visita domiciliar em atendimento as determinações judiciais com emissão de laudos , avaliação e conduta de pacientes;
- Realizar atendimentos em grupos conforme preconizado nos protocolos de Saúde Mental;
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos;

MEDICO RADIOLOGISTA

Na área de Radiologia:

Local de Atuação : Pronto Socorro Municipal e /ou Unidades Básica de Saúde

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos;
- Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exame de imagem em geral incluindo mamografia, USG com doppler, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia, empregando técnicas especiais para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;
- Auxiliar no tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde do paciente;
- Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MÉDICO UROLOGISTA

Na área de Urologia:

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e/ou cirúrgica) em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; e DST.

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO DO TRABALHO

Local de Atuação : DESS e CEREST

- Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, readaptação e outros) de todos os servidores,;
- Integrar com os demais profissionais Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS na Prefeitura Municipal de Avaré, que aplica os conhecimentos da Medicina do Trabalho aos ambientes de trabalho desta Prefeitura e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes a saúde do trabalhador.
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica no trabalho.
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Prestar quando possível, o primeiro atendimento em casos de urgência de acidentes de trabalho,
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores,
- Participar de campanhas de prevenção aos acidentes de trabalho,
- Definir os exames complementares solicitados, conforme as NR's.
- Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos trabalhadores.
- Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais.
- No exame admissional, compatibilizar a aptidão do candidato do ponto de vista médico, ao posto de trabalho. Não marginalizar, nos exames admissionais, portadores de afecções ou deficiências físicas, desde que estas não sejam agravadas pela atividade a ser desempenhada e não exponham o trabalhador ou a comunidade a riscos.
- Orientar o empregador e o empregado no tocante à assistência médica, visando melhor atendimento à população sob seus cuidados.
- Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessárias, são partes integrantes do tratamento.
- Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade.
- Executar outras atividades junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no suporte do acompanhamento e práticas conjuntas de intervenção especializada, incluindo ações de vigilância e formação de recursos humanos, promover suporte especializado adequado às ações de Saúde do Trabalhador; apoiar a realização das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador e ações de saúde do trabalhador na rede de serviços.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Na área de Ginecologia

- Realizar atendimento na área de gineco-obstetria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;



14

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Na área de Neurologia

- Realizar atendimento na área de neurologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO ANGIOLOGISTA

Na área de Angiologia

- Realizar atendimento na área de Angiologia, se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças circulatórias periféricas, aquelas que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos.
- Realizar orientação de prevenção de novas lesões vasculares, visando o bem-estar dos usuários;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO REUMATOLOGISTA

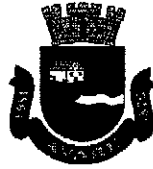
Na área de Reumatologia

- Realizar avaliação clínica em reumatologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Na área de Pneumologia

- Prestar assistência médica em Pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO INFECTOLOGISTA

Na área de Infectologia

- Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactéria
- Prestar assistência médica em Infectologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MEDICO CIRURGIÃO GERAL

Na área de Cirurgia:

O cargo tem como atribuição prestar assistência médica, com especialidade cirúrgica em unidades médicas de saúde;

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis na especialidade do cargo de médico cirurgião geral, no tratamento da medicina em procedimentos invasivos que envolvem a abertura de um corpo humano, por uma razão como remover órgãos doentes, ou para reparar alguma ruptura;
- Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias ambulatoriais, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Elaborar, executar, coordenar programas e serviços em saúde pública, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e outras atividades inerentes ao cargo;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Médico Clínico Geral
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos , emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
REQUISITO	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais / 50 horas mensais
REFERÊNCIA - PADRÃO	15 – Inicial
QUANTIDADE	060
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
PROVIMENTO	Efetivo – Concurso Público
REGIME	Estatutário
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades ; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão do superior imediato.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VSUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Detém informações confidenciais, de caráter sigiloso, relativa ao paciente, proveniente de contatos com a população em geral, cuja divulgação pode acarretar danos morais.
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e supervisiona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Desconfortável. Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DETALHADA

CARGO : MEDICO CLINICO GERAL

Descrição Sumária: Compreende as tarefas destinadas a exames médicos , emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Descrição Detalhada:

Examinar o paciente, palpando e utilizando instrumentos especiais, quando necessário para determinar diagnósticos e requisita exames complementares para encaminhamento ao especialista;

Realizar e registrar consulta anotando em prontuário próprio as queixas, exames físicos e os complementares, indicando tratamento adequado;

Analisar e interpretar resultados de exames clínicos, de Raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico do estado de saúde do paciente;

Prescrever medicamentos , indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados , para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Registra consulta médica no prontuário físico e/ou eletrônico , a queixa, anamnese, exame físico , exames complementares e conduta;

Efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupação definidos, baseando-se na exigência da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar ingresso ao serviço;

Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando terapêutica adequada, para prevenir consequência mais grave ao trabalhador e usuário;

Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física mental e de óbito, para atender determinações legais.

Manter contato diário com os serviços médicos integrados ao sistema;

Prestar assistência direta aos pacientes;

Exercer o controle operacional da equipe assistencial, participar de programas de saúde pública acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como realização em conjunto com a equipe da unidade;

Participar e inteirar ao grupo sobre ações educativas de prevenção a doenças infecciosas, visando preservar a saúde da comunidade;

Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informado sobre as necessidades, promovendo a saúde e o bem-estar da unidade;

Encaminha para serviços especializados com guia de referência;

Substituir colegas na própria unidade ou em outra.

Manter se informado sobre os medicamentos disponíveis no almoxarifado.

Participar das ações de vigilância epidemiológica;

Realiza consulta médica dos comunicantes , executando ações exigidas pelo sistema de vigilância epidemiológica;

Participa de inquérito epidemiológico , sempre que necessário;

Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhores atendimento;

Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, responsáveis e familiares;

Realiza consulta médica para confirmação de diagnóstico , nas unidades de saúde, no domicílio m no Hospital e outras instituições , com equipe multidisciplinar , quando necessário.

Executar tratamento com agentes físicos e praticar intervenções clínicas;

Assinar e rubricar documentos emitidos e preparados pela unidade, com *preenchimento dos documentos inerentes à atividade do médico e de assistência ambulatorial*;

Alimentar os sistemas de informações e prescrições do Ministério da Saúde, com os procedimentos solicitados /realizados nas consultas médicas.

Participar de comissões interdisciplinares para elaboração de protocolos de atendimento , padronizações de medicação, análise de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

solicitações especiais, junta médica e em comitês de mortalidade materno-infantil;

Participa de reuniões de caráter técnico visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

Especificações:

Escolaridade: Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM

Iniciativa/ Complexidade: Planeja suas atividades ; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão do superior imediato.

Esforço Físico: Normal.

Esforço Mental: Constante

Esforço Visual: Constante

Responsabilidade/ Dados Confidenciais: Detém informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais.

Responsabilidade/ Patrimônio: Pelos equipamentos e instrumentos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde

Responsabilidade/ Supervisão: É responsável pela saúde primordial com relação à vida dos pacientes.

Ambiente de Trabalho: Desconfortável. Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança

Instrumentos utilizados: Nenhum específico.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo.

DECLARA, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que “**Redenomina cargos, altera carga horária e dá outras providências**”, que a presente propositura não acarretará a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2018.


Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

20

Ofício nº

Estância Turística do Município de Avaré, 05 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através deste, apresentar ante projeto de lei, **propondo inicialmente o desmembramento do número (quantidade) e redenominação do cargo de Médico Especialista**, atualmente especificado no anexo I da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, de forma "Genérica", sem a especificação por área de atuação, no âmbito das atribuições aplicáveis para cada especialidade entendida e necessária no quadro de servidores, também com o propósito de suprir necessidade existente, através de concurso publico.

Como é de conhecimento de V.Excia, a administração pública municipal tem dificuldade para contratar médicos por meio de concurso público, e segundo consta dos últimos editais de concursos abertos pela municipalidade, não houve êxito pela falta de candidatos inscritos. Ganham os municípios que oferecerem a remuneração superior à dos vizinhos e eles acabam optando por outras cidades, pois as remunerações adicionais de plantões e consultas particulares garantem renda melhor, motivo pelo qual também **propomos a alteração da jornada semanal, para as especialidades e para Médico Clínico Geral, sem alteração dos seus vencimentos fixados na referência/padrão "015 Inicial"**.

Atualmente, possuímos no quadro de pessoal, os números abaixo demonstrados, sendo que só no exercício de 2018, foram efetivados 06 pedidos de exoneração e nos últimos três anos totalizamos 09 profissionais fora do quadro de servidores, sem possibilidade de reposição pelos motivos acima expostos.

Especificação	Criados	Providos	Vagos
Médico Clínico Geral	060	15	045
Médico Especialista	052	03	049
Total	112	18	094

A proposta para o desmembramento do Médico Especialista, por especialidade foi detectada a vista da necessidade existente no quadro de pessoal, para que o município, no âmbito da Secretária Municipal da Saúde, possa atender demanda existente, conforme proposta abaixo demonstrada, sem alteração do número atual criado no quadro.

Denominação	Nº de cargos	Jornada	Vencimento referência/padrão
Médico Especialista - Angiologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Cardiologista	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Otorrinolaringologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Ortopedista	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Dermatologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico do Trabalho	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Neurologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Pediatra	07	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Ginecologista	07	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Reumatologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Psiquiatra	04	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Psiquiatra Infantil	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Urologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Radiologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Endocrinologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Pneumologia	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista - Gastroenterologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARÉ


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL**

21

Médico Especialista – Oftalmologista	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Especialista – Infectologista	01	10 horas semanais/02 horas dia	015 - Inicial
Médico Cirurgião Geral	02	10 horas semanais/02 horas dia	015 – Inicial
Total	52		

A presente proposta foi motivo de vários estudos entre a Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Saúde, ajustando a necessidade real e adequação necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente justificados conforme anexos.

Atenciosamente,



**RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ROSLINDA WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
DD. PREFEITO
AVARÉ - SP**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 163/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 109/2018.

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: Redenomina cargos, altera carga horária e dá outras providências (Médicos)

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo a redenominação de cargos, altera carga horária conforme explicitado no ofício de encaminhamento do presente projeto.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência **exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica**. Confira-se:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais**.

Para os fins da Lei Complementar 101/00, conforme certidão de fls. 19 a presente proposição não acarretará a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesas.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opinamos pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de novembro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 109/2018

Processo nº 164/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Redenomina cargos, altera a carga horária e dá outras providências (Médicos)

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 163/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 28 de novembro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 110/2018, dispõe sobre alteração do Anexo I- Quadro de Pessoal Permanente da Lei Complementar nº 126/2010 de 02 de Junho de 2010 e dá outras providências

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Em matéria de competência, o projeto em questão atende aos ditames legais, conforme o artigo 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria com o artigo 61, §1º, "a", da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica.

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- **Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;**


Para os fins da Lei Complementar 101/00, conforme certidão de fls. 19, a presente propositura não acarretará a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesas.

Quanto à redação, não sugerimos correções.

Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 28 de novembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões: **26 NOV 2018** / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões: **26 NOV 2018** / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 19 de Novembro de 2018.

Ofício nº 161/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei Complementar nº *III* /2018, que dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96 /2009; altera anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências.

Referida propositura se faz necessária em virtude de decisão proferida nos autos da ADIN ingressada em desfavor do Município da Estância Turística de Avaré que veio por declarar inconstitucional cargos com atribuições que se igualavam às atribuições dos Procuradores Municipais. Visando a regularização dos cargos de provimento em comissão do Município da Estância Turística de Avaré o Poder Executivo Municipal propõe a extinção de 4 (quatro) de seus cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e a criação de outros 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Essa remodelação tem por escopo impedir que as atribuições dos cargos de provimento em comissão se contraponham às atribuições de competência exclusiva de cargos efetivos, mas, ao mesmo tempo visa garantir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tenha à sua disposição junto ao Gabinete pessoas qualificadas e preparadas a fim de auxiliá-lo no assessoramento para realização das mais diversas tarefas ligadas às suas funções.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 21/11/2018 Hora: 09:54
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 806/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 161/2018-CM Ref. Projeto de Lei Complementar

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente **26 NOV 2018**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 21/11/2018 Hora: 09:54
 Espécie: Correspondência Recebida nº 806/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICÍPIO
 Assunto: Ofício nº 161/2018--CM Ref: Projeto de Lei Complementar
 00798/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111 /2018

(Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96 /2009; altera anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências.)

Art. 1º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, constantes do anexo III – Quadro de Cargos de provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009, e do Anexo III – do Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão – da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010:

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Referência/padrão Salarial
Assessor Jurídico	01	PR1-A
Assessor Jurídico de Licitações	01	PR1-A
Consultor Geral	01	PR - 4
Consultor Jurídico	01	14 - inicial

Art. 2º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, que passarão a fazer parte integrante do anexo III – Quadro de Cargos de provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009, remunerados pelo valor correspondente a referência do Anexo I, da referida lei:

Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Referência Salarial	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete	PR 4	01	livre	Ensino Superior Completo
Assessor Especial do Gabinete	PR -1 A	02	livre	Ensino Superior Completo

Art. 3º – Fica criados os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que passarão a fazer parte integrante do anexo III – do Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão – da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010:

Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Referência a Salarial	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
-------------	-----------------------	--------------	---------------	------------------

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor Técnico Legislativo	14 - Inicial	01	livre	Ensino Superior Completo
------------------------------	-----------------	----	-------	-----------------------------

Art. 4º - As atribuições, carga horária e requisitos serão os constantes do anexo I desta Lei .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Diretor da Gestão Administrativa do Gabinete
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo, superior na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais do Chefe do Poder Executivo e demais normas superiores de delegações de competências
REQUISITO	Ensino superior completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais / 150 horas mensais
REFERÊNCIA - PADRÃO	PR -4 – Anexo I – LC 96/2009
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Gabinete do Executivo
PROVIMENTO	Comissão
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades ; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Normal
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Normal
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e direciona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Normal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Assessor Especial do Gabinete
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Assessora nas manifestações sobre questões de interesse do Prefeito e aos Secretários Municipais nos assuntos técnicos, administrativos e legislativo, inclusive à elaboração, revisão e edição da legislação municipal e demais documentos ; examinar anteprojetos de lei originários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, adequando-os para remessa à Câmara Municipal; examinar e acompanhar a elaboração dos decretos a serem expedidos pelo Prefeito, excetuados aqueles relativos à matéria de execução orçamentária; examinar e adequar propostas de decretos oriundas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; redigir e elaborar mensagens à Câmara Municipal e demais órgãos oficiais; ; acompanhar a tramitação das proposições legislativas; assessora e orientar quanto ao planejamento e delegação dos serviços de secretaria e do gabinete, em assuntos administrativo; assessora os trabalhos das comissões municipais constituídas , quando solicitado pelo Chefe do Executivo; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação
REQUISITO	Ensino superior completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais / 150 horas mensais
REFERÊNCIA - PADRÃO	PR – 1 – A anexo I – LC 96/2009
QUANTIDADE	02
LOTAÇÃO	Gabinete do Executivo
PROVIMENTO	Comissão
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades ; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Normal
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Normal
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e direciona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Normal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico Legislativo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	Assessora no planejamento , organização e direcionamento dos serviços da secretaria de gabinete e ao gabinete do Executivo, nos assuntos de natureza administrativa; assessora , quando solicitado na revisão e dos projetos de leis e demais documentos a serem encaminhados ao legislativo; assessora na prestação de informações à Câmara Municipal , em função de requerimentos; assessora os trabalhos das comissões municipais constituídas , quando solicitado pelo superior hierarquico; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação
REQUISITO	Ensino superior completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais / 150 horas mensais
REFERÊNCIA - PADRÃO	14 – Inicial – Anexo IV - E - LC 126/2010
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Gabinete do Executivo
PROVIMENTO	Comissão
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Normal
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Normal
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e direciona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Normal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Extinção de Cargo		
			nº cargos
Referencia Salarial	14 – Inicial	3.018,24	1
Referencia Salarial	PR1-A	4.106,87	2
Referencia Salarial	PR 4	6.242,42	1
Total de Cargos a serem Extintos		13.367,53	4
Vinculo	Comissão		
Regime Previdenciário	Geral – INSS		23,46%
Previsão – inflação		4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01		

Descrição	Mensal	Anual
Vencimento	13.367,53	160.410,36
Encargos	3.136,02	37.632,27
Valor Mensal c/ encargos	16.503,55	198.042,63

	Mensal	Anual
13º Salario	13.367,53	13.367,53
Encargos	3.136,02	3.136,02
		16.503,55

	Mensal	Anual
Férias – adicional 1/3	4.455,84	4.455,84
Encargos	0,00	0,00
	4.455,84	4.455,84

Total Anual	219.002,03
-------------	------------

nº Cargo- Extintos	Valor Anual	Valor Total
4	219.002,03	876.008,11

Dados Projeções	2018	2019	2020	2021
Vencimentos	13.367,53	166.826,77	173.499,85	180.439,84
13º Salario	1.113,96	13.902,23	14.458,32	15.036,65
Férias – adicional 1/3	4.455,84	55.608,92	57.833,28	60.146,61
Sub-Total	18.937,33	236.337,93	245.791,45	255.623,11

Encargo – INSS	3.397,36	42.399,02	44.094,99	45.858,79
Sub-total encargos	3.397,36	42.399,02	44.094,99	45.858,79

Valor Total – Ano	22.334,69	278.736,96	289.886,43	301.481,89
--------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Diretor da Gestão Administrativa do Gabinete	
Quantidade	1	
Referencia Salarial	PR4	6.242,42
Vínculo	Comissão	
Regime Previdenciário	Geral – INSS	23,46%
Previsão – inflação	4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01	

Descrição	Mensal	Anual
	Valor	Valor
Vencimento	6.242,42	74.909,04
Encargos	1.464,47	17.573,66
Valor Mensal c/ encargos	7.706,89	92.482,70

	Anual	
	Valor	Valor
13º Salario	6.242,42	6.242,42
Encargos	1.464,47	1.464,47
		7.706,89

	Anual	
	Valor	Valor
Férias – adicional 1/3	2.080,81	2.080,81
Encargos	0,00	0,00
	2.080,81	2.080,81

Total Anual	102.270,40
--------------------	-------------------

nº Cargo a ser criado	Valor Anual	Valor Total
1	102.270,40	102.270,40

Dados Projeções	2018	2019	2020	2021
Vencimentos	6.242,42	77.905,40	81.021,62	84.262,48
13º Salario	520,20	6.492,12	6.751,80	7.021,87
Férias – adicional 1/3	2.080,81	25.968,47	27.007,21	28.087,49
Sub-Total	8.843,43	110.365,99	114.780,63	119.371,85

Encargo – INSS	1.586,51	19.799,66	20.591,64	21.415,31
Sub-total encargos	1.586,51	19.799,66	20.591,64	21.415,31

Valor Total – Ano	10.429,94	130.165,64	135.372,27	140.787,16
--------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Administração
ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Assessor Especial de Gabinete	
Quantidade	2	
Referencia Salarial	PR1 – A	4.106,87
Vinculo	Comissão	
Regime Previdenciário	Geral – INSS	23,46%
Previsão – inflação	4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01	

Descrição	Mensal	Anual
Vencimento	8.213,74	98.564,88
Encargos	1.926,94	23.123,32
Valor Mensal c/ encargos	10.140,68	121.688,20

		Anual
13º Salario	8.213,74	8.213,74
Encargos	1.926,94	1.926,94
		10.140,68

		Anual
Férias – adicional 1/3	2.737,91	2.737,91
Encargos	0,00	0,00
	2.737,91	2.737,91

Total Anual	134.566,80
--------------------	-------------------

nº Cargo a ser criado	Valor Anual	Valor Total
2	134.566,80	269.133,60

Dados Projeções	2018	2019	2020	2021
Vencimentos	8.213,74	102.507,48	106.607,77	110.872,09
13º Salario	684,48	8.542,29	8.883,98	9.239,34
Férias – adicional 1/3	2.737,91	34.169,16	35.535,92	36.957,36
Sub-Total	11.639,13	145.219,92	151.027,68	157.068,79

Encargo – INSS	2.087,52	26.052,27	27.094,37	28.178,14
Sub-total encargos	2.087,52	26.052,27	27.094,37	28.178,14

Valor Total – Ano	13.723,65	171.271,20	178.122,05	185.246,93
--------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Assessor Técnico Legislativo	
Quantidade	1	
Referencia Salarial	14 – Inicial	3.018,24
Vinculo	Comissão	
Regime Previdenciário	Geral – INSS	23,46%
Previsão – inflação	4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01	

Descrição	Mensal	Anual
Vencimento	3.018,24	36.218,88
Encargos	708,08	8.496,95
Valor Mensal c/ encargos	3.726,32	44.715,83

	Mensal	Anual
13º Salario	3.018,24	3.018,24
Encargos	708,08	708,08
		3.726,32

	Mensal	Anual
Férias – adicional 1/3	1.006,08	1.006,08
Encargos	0,00	0,00
	1.006,08	1.006,08

Total Anual	49.448,23
--------------------	------------------

nº Cargo a ser criado	Valor Anual	Valor Total
1	49.448,23	49.448,23

Dados Projeções	2018	2019	2020	2021
Vencimentos	3.018,24	37.667,64	39.174,34	40.741,31
13º Salario	251,52	3.138,97	3.264,53	3.395,11
Férias – adicional 1/3	1.006,08	12.555,88	13.058,11	13.580,44
Sub-Total	4.275,84	53.362,48	55.496,98	57.716,86

Encargo – INSS	767,09	9.573,23	9.956,16	10.354,41
Sub-total encargos	767,09	9.573,23	9.956,16	10.354,41

Valor Total – Ano	5.042,93	62.935,71	65.453,14	68.071,27
--------------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------

J

11

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de cargos de Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete (01), Assessor Especial de Gabinete (02) e Assessor Técnico Legislativo (01).

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de novembro de 2018.


Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA.

FINALIDADE: Criação de cargo de Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete (01), Assessor Especial de Gabinete (02) e Assessor Técnico Legislativo (01).

BASE LEGAL: Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1) GASTOS MENSAIS – exercício de 2018

(Demonstrativo de acordo com o cálculo realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal)

CARGO	Nº Servidores	CUSTO MENSAL (Unitário)+ Enc. Sociais+1/3 férias	CUSTO Base+ Encargos Sociais (1 mês + 1/12 de 13º)	TOTAL (Base + Enc.Sociais) (Exercício 2018) Considerando admissão a partir de 01/12/2018)
Diretor Gestão Adm. Gabinete	1	*	*	*
Assessor Especial de Gabinete	1	*	*	*
Assessor Especial de Gabinete	1 (**)	6.861,83	6.861,83	6.861,83
Assessor Técnico Legislativo	1	*	*	*
TOTAL (Exercício 2018)				6.861,83

* Diretor Gestão Adm. de Gabinete criado com a extinção do cargo de Consultor Geral (ativo)

* Assessor Técnico Legislativo criado com a extinção do cargo de Consultor Jurídico (ativo)

* Assessor Especial de Gabinete criado com a extinção do cargo de Assessor Jurídico (ativo)

** Assessor Especial de Gabinete criado com a extinção do cargo de Assessor Jurídico de Licitações (INATIVO)

1-A) RESUMO – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE GASTOS – EXERCÍCIO DE 2018, 2019 e 2020.

Dos cargos acima listados somente a criação de 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete haverá impacto orçamentário, visto que os demais estão ativos, com alteração apenas na denominação dos mesmos.

Assim, segue abaixo:

CARGOS	*VALORES DO IMPACTO - R\$		
	2018 (01m/+1/12 13º)	2019 (12m/+13º+4%)	2020 (12m/+ 13º+4%)
Assessor Especial de Gabinete (01)			
TOTAL.....	6.861,83	85.635,60	89.061,03

2) VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUAL

ÚLTIMOS 12 MESES
269.868.017,95

B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO

RCL base 12/2017	2018 Reajustada 5%	2019 Reajustada 5%	2020 Reajustada 5%
258.848.023,40	271.790.424,57	285.379.945,80	299.648.943,09

C - DESPESAS DE PESSOAL

	2018 Últimos 12 meses	2019 Reajustada 4%	2020 Reajustada 4%
TOTAL (C)	137.734.931,90	143.244.329,18	148.974.102,34

D - DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
(1)	497.246,05	1.364.548,61	1.441.885,89
(2)	280.239,44	947.209,25	985.097,62
(3)	67.872,56	229.409,25	238.585,62
(4)	24.809,28	170.085,88	179.348,50
(5)	6.861,83	85.635,60	89.061,03
TOTAL (D)	877.029,15	2.796.888,59	2.933.978,65

- (1) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário realizado para abertura concurso Prefeitura nº 002/18
 (2) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário realizado para abertura concurso Avareprev (a realizar)
 (3) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a concessão de adicional SAMU
 (4) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a criação de cargos Técnico em Enfermagem
 (5) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a criação de cargo Assessor Especial de Gabinete

E - TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL (C + D)

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
TOTAL (E)	138.611.961,05	146.041.217,77	151.908.081,00

[Handwritten signature]

3) ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (LRF, art. 20,III).

% DE DESPESAS DE PESSOAL – POSIÇÃO EM SETEMBRO/2018

RCL (A)	269.868.017,95
DESPESA DE PESSOAL (C)	137.734.931,90
ÍNDICE	51,04%

4) PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES – (LRF, art. 16, I)

Tendo em vista que o percentual de impacto atual atende os limites definidos no artigo 20, III, da LRF, consoante o demonstrado no quadro acima, elaboramos abaixo o impacto orçamentário com o acréscimo da despesa de pessoal para criação de 01 (um) do cargo de Assessor Especial de Gabinete:

PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES

	2018	2019	2020
RCL (B)	271.790.424,57	285.379.945,80	299.648.943,09
DESPESA PESSOAL (E)	138.611.961,05	146.041.217,77	151.908.081,00
% IMPACTO	51,00%	51,17%	50,70%

5) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1, DA LRF)

Declaramos que o acréscimo de pessoal decorrente de criação de cargos de Técnico e Enfermagem e Técnico em Enfermagem do Trabalho serão compensados com o aumento da arrecadação de IPTU, ISS, TAXAS e DÍVIDA ATIVA decorrentes de tributos.

6) EFEITOS FINANCEIROS (LRF, art. 17, § 2º):

Nos exercícios seguintes ao exercício de 2018 os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este Demonstrativo serão custeados pelo crescimento estimado para os exercícios de 2019 e 2020, conforme discriminado abaixo:

[Handwritten signature]

PREVISÃO DO AUMENTO DE RECEITAS DE IMPOSTOS

RECEITA	2018	2019	2020
IRRF (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	5.420.000,00	7.825.000,00	11.268.000,00
IPTU (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	27.915.000,00	36.482.000,00	47.791.420,00
ITBI (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	6.203.000,00	6.820.000,00	7.502.000,00
ISS (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	62.648.000,00	83.121.000,00	110.550.930,00
TAXAS (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	11.796.000,00	18.092.000,00	27.680.760,00

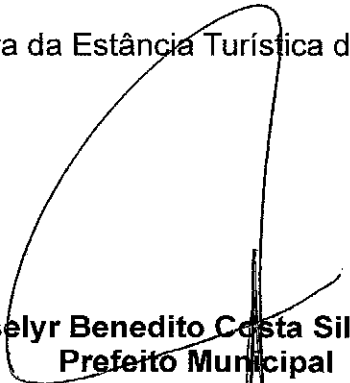
I – Medidas adotadas pela Administração Municipal para implantar o aumento permanente da receita, são adotadas as seguintes medidas:

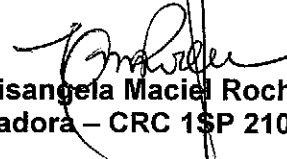
- * Revisão da Planta Genérica do Município;
- * Recadastramento de imóveis sujeitos ao IPTU;
- * Revisão da estrutura do Setor de ISS, modernizando o planejamento e a fiscalização;
- * Atualização dos Cadastros dos Prestadores de Serviços – ISS;
- * Otimização dos serviços administrativos para identificação dos tributos municipais no ato da contratação dos prestadores de serviços;
- * Modernização do Sistema de Cobrança da Dívida Ativa do Município.

7) Dotações orçamentárias a serem oneradas no orçamento em 2018:

CARGO	Órgão	Funcional Programática	Cat. Econômica	FICHAS
Assessor Especial do Gabinete	31.01.02	04.062.8012.2610	3.1.90.11.00	1916
			3.1.91.13.00	1919
			3.1.91.13.99	1920

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de novembro de 2018.


Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal


Elisângela Maciel Rocha
 Contadora – CRC 1SP 210534/O-9



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 171/2018

Projeto de Lei Complementar nº 111/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera anexo III da LC 126/2010.

Devido à inconsistência apresentada no presente projeto de lei no tocante ao documento de fls. 14, que trata da estimativa do impacto orçamentário financeiro, item 5, ao declarar que o acréscimo de pessoal decorrente da criação do cargo de técnico de enfermagem e técnico em enfermagem do trabalho, uma vez que a propositura não diz respeito aos referidos cargos uma vez que a ela pretende criar os cargos de diretor de gestão administrativa do gabinete, assessor especial de gabinete e assessor técnico legislativo.

Há ainda outra contradição na presente propositura no que tange à carga horária dos cargos acima citados. No bojo do projeto de lei há disposição no sentido de que os citados cargos terão carga horária livre, entretanto, em seu anexo I, que trata da sua descrição, estabelece carga horária de 30h para os cargos de diretor da gestão administrativa de gabinete e assessor especial de gabinete e para o cargo de assessor técnico legislativo a carga horaria de 40h.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Desta forma, a Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar esclarecimento a esse respeito. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de novembro de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de Novembro de 20 18
Junto a estes autos fis. 19.34 contendo
Substituição do Projeto
melhorado
Assinatura do funcionário

APENSO

Projeto Substitutivo



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 26 de Novembro de 2018

Ofício nº 165/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o SUBSTITUTIVO ao projeto de Lei Complementar nº 111/2018 que Dispõe sobre a renomeação e atribuição dos cargos de provimento em comissão do quadro de servidores municipais, altera as Leis Complementares nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar 126/2010, e de dá outras providências.

A presente propositura propõe adequar os cargos de assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito bem como delegar competência aos mesmos, visando um melhor desenvolvimento das matérias de interesse do Gabinete e da Secretaria de Gabinete.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/11/2018 Hora: 16.47
Espécie: Correspondência Recebida Nº 824/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00815/2018

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ÂNGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Assunto: Ofício nº 165/2018-CM- Substitutivo ao Pr de Lei Complementar nº 11/2018, que dispõe sobre a renomeação e atribuição dos cargos de provimento e



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2018

(Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96 /2009; altera anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências.)

Art. 1º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, constantes do anexo III – Quadro de Cargos de provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009, e do Anexo III – do Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão – da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010:

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Referência/padrão Salarial
Assessor Jurídico	01	PR1-A
Assessor Jurídico de Licitações	01	PR1-A
Consultor Geral	01	PR - 4
Consultor Jurídico	01	14 - inicial

Art. 2º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, que passarão a fazer parte integrante do anexo III – Quadro de Cargos de provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009, remunerados pelo valor correspondente a referência do Anexo I, da referida lei:

Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Referência Salarial	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete	PR 4	01	livre	Ensino Superior Completo
Assessor Especial do Gabinete	PR -1 A	02	livre	Ensino Superior Completo

Art. 3º – Fica criados os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que passarão a fazer parte integrante do anexo III – do Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão – da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010:

Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Referência Salarial	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
-------------	---------------------	--------------	---------------	------------------

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor Técnico Legislativo	14 - Inicial	01	livre	Ensino Superior Completo
------------------------------	-----------------	----	-------	-----------------------------

Art. 4º - As atribuições, carga horária e requisitos serão os constantes do anexo I desta Lei .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Diretor da Gestão Administrativa do Gabinete
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo, superior na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais do Chefe do Poder Executivo e demais normas superiores de delegações de competências
REQUISITO	Ensino superior completo
CARGA HORÁRIA	Livre
REFERÊNCIA - PADRÃO	PR -4 – Anexo I – LC 96/2009
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Gabinete do Executivo
PROVIMENTO	Comissão
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades ; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Normal
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Normal
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e direciona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Normal

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Assessor Especial do Gabinete
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	Assessora nas manifestações sobre questões de interesse do Prefeito e aos Secretários Municipais nos assuntos técnicos, administrativos e legislativo, inclusive à elaboração, revisão e edição da legislação municipal e demais documentos ; examinar anteprojetos de lei originários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, adequando-os para remessa à Câmara Municipal; examinar e acompanhar a elaboração dos decretos a serem expedidos pelo Prefeito, excetuados aqueles relativos à matéria de execução orçamentária; examinar e adequar propostas de decretos oriundas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; redigir e elaborar mensagens à Câmara Municipal e demais órgãos oficiais; ; acompanhar a tramitação das proposições legislativas; assessora e orientar quanto ao planejamento e delegação dos serviços de secretaria e do gabinete, em assuntos administrativo; assessora os trabalhos das comissões municipais constituídas , quando solicitado pelo Chefe do Executivo; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação
REQUISITO	Ensino superior completo
CARGA HORÁRIA	Livre
REFERÊNCIA - PADRÃO	PR – 1 – A anexo I – LC 96/2009
QUANTIDADE	02
LOTAÇÃO	Gabinete do Executivo
PROVIMENTO	Comissão
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades ; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Normal
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Normal
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e direciona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Normal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico Legislativo
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Assessora no planejamento , organização e direcionamento dos serviços da secretaria de gabinete e ao gabinete do Executivo, nos assuntos de natureza administrativa; assessora , quando solicitado na revisão e dos projetos de leis e demais documentos a serem encaminhados ao legislativo; assessora na prestação de informações à Câmara Municipal , em função de requerimentos; assessora os trabalhos das comissões municipais constituídas , quando solicitado pelo superior hierarquico; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação
REQUISITO	Ensino superior completo
CARGA HORÁRIA	Livre
REFERÊNCIA - PADRÃO	14 – Inicial – Anexo IV - E - LC 126/2010
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Gabinete do Executivo
PROVIMENTO	Comissão
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada , que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Normal
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Normal
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e direciona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Normal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Salário Inicial	Salário PR 1-A	Salário PR 4	nº cargos
Referencia Salarial	14 – Inicial	3.018,24		1
Referencia Salarial	PR1-A	4.106,87		2
Referencia Salarial	PR 4	6.242,42		1
Total de Cargos				
Vínculo	Comissão			
Regime Previdenciário	Geral – INSS		23,46%	
Previsão – inflação	4,00%			
Unidade Orçamentaria	02.01.01			

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Vencimento	13.367,53	160.410,36
Encargos	3.136,02	37.632,27
Valor Mensal c/ encargos	16.503,55	198.042,63

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
13º Salario	13.367,53	13.367,53
Encargos	3.136,02	3.136,02
		16.503,55

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Férias – adicional 1/3	4.455,84	4.455,84
Encargos	0,00	0,00
	4.455,84	4.455,84

Total Anual	219.002,03
--------------------	-------------------

nº Cargo- Extintos	Valor Mensal	Valor Anual
4	219.002,03	876.008,11

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Vencimentos	13.367,53	166.826,77	173.499,85	180.439,84
13º Salario	1.113,96	13.902,23	14.458,32	15.036,65
Férias – adicional 1/3	4.455,84	55.608,92	57.833,28	60.146,61
Sub-total				

Encargo – INSS	3.397,36	42.399,02	44.094,99	45.858,79
Sub-total encargos	3.397,36	42.399,02	44.094,99	45.858,79

Valor Total – Ano	22.334,69	278.736,96	289.886,43	301.481,89
--------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Diretor da Gestão Administrativa do Gabinete	
Quantidade	1	
Referencia Salarial	PR4	6.242,42
Vinculo	Comissão	
Regime Previdenciário	Geral – INSS	23,46%
Previsão – inflação	4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01	

Descrição	Valor	Valor
Vencimento	6.242,42	74.909,04
Encargos	1.464,47	17.573,66
Valor Mensal c/ encargos	7.706,89	92.482,70

13º Salario	6.242,42	6.242,42
Encargos	1.464,47	1.464,47
		7.706,89

Férias – adicional 1/3	2.080,81	2.080,81
Encargos	0,00	0,00
	2.080,81	2.080,81

Total Anual	102.270,40
--------------------	-------------------

nº Cargo a ser criado	
1	102.270,40 102.270,40

Dados				
Vencimentos	6.242,42	77.905,40	81.021,62	84.262,48
13º Salario	520,20	6.492,12	6.751,80	7.021,87
Férias – adicional 1/3	2.080,81	25.968,47	27.007,21	28.087,49
Sub-total				

Encargo – INSS	1.586,51	19.799,66	20.591,64	21.415,31
Sub-total encargos	1.586,51	19.799,66	20.591,64	21.415,31

Valor Total – Ano	10.429,94	130.165,64	135.372,27	140.787,16
--------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Handwritten mark



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Administração
ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Assessor Especial de Gabinete	
Quantidade	2	
Referencia Salarial	PR1 - A	4.106,87
Vínculo	Comissão	
Regime Previdenciário	Geral - INSS	23,46%
Previsão - inflação	4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01	

Descrição		
Vencimento	8.213,74	98.564,88
Encargos	1.926,94	23.123,32
Valor Mensal c/ encargos	10.140,68	121.688,20

13º Salario	8.213,74	8.213,74
Encargos	1.926,94	1.926,94
		10.140,68

Férias - adicional 1/3	2.737,91	2.737,91
Encargos	0,00	0,00
	2.737,91	2.737,91

Total Anual		134.566,80
-------------	--	------------

nº Cargo a ser criado		
2	134.566,80	269.133,60

Vencimentos	8.213,74	102.507,48	106.607,77	110.872,09
13º Salario	684,48	8.542,29	8.883,98	9.239,34
Férias - adicional 1/3	2.737,91	34.169,16	35.535,92	36.957,36
Sub-total				

Encargo - INSS	2.087,52	26.052,27	27.094,37	28.178,14
Sub-total encargos	2.087,52	26.052,27	27.094,37	28.178,14

Valor Total - Ano	13.723,65	171.271,20	178.122,05	185.246,93
--------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE CUSTO - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Assessor Técnico Legislativo	
Quantidade	1	
Referencia Salarial	14 – Inicial	3.018,24
Vinculo	Comissão	
Regime Previdenciário	Geral – INSS	23,46%
Previsão – inflação	4,00%	
Unidade Orçamentaria	02.01.01	

Descrição		
Vencimento	3.018,24	36.218,88
Encargos	708,08	8.496,95
Valor Mensal c/ encargos	3.726,32	44.715,83

13º Salario	3.018,24	3.018,24
Encargos	708,08	708,08
		3.726,32

Férias – adicional 1/3	1.006,08	1.006,08
Encargos	0,00	0,00
	1.006,08	1.006,08

Total Anual		49.448,23
--------------------	--	------------------

nº Cargo a ser criado		
1	49.448,23	49.448,23

Dados:				
Vencimentos	3.018,24	37.667,64	39.174,34	40.741,31
13º Salario	251,52	3.138,97	3.264,53	3.395,11
Férias – adicional 1/3	1.006,08	12.555,88	13.058,11	13.580,44
Sub Total				

Encargo – INSS	767,09	9.573,23	9.956,16	10.354,41
Sub-total encargos	767,09	9.573,23	9.956,16	10.354,41

Valor Total – Ano	5.042,93	62.935,71	65.453,14	68.071,27
--------------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de trata a Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de cargos de Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete (01) Assessor Especial de Gabinete (02) e Assessor Técnico Legislativo (01).

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2018.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de cargos de Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete (01), Assessor Especial de Gabinete (02) e Assessor Técnico Legislativo (01).

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de novembro de 2018.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/ CRIAÇÃO, EXPANSÃO
OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO
DE DESPESA.**

FINALIDADE: Criação de cargo de Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete (01), Assessor Especial de Gabinete (02) e Assessor Técnico Legislativo (01).

BASE LEGAL: Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1) GASTOS MENSAIS – exercício de 2018

(Demonstrativo de acordo com o cálculo realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal)

CARGO	Nº Servidores	CUSTO MENSAL (Unitário)+ Enc. Sociais+1/3 férias	CUSTO Base+ Encargos Sociais (1 mês + 1/12 de 13º)	TOTAL (Base + Enc.Sociais) (Exercício 2018) Considerando admissão a partir de 01/12/2018)
Diretor Gestão Adm. Gabinete	1	*	*	*
Assessor Especial de Gabinete	1	*	*	*
Assessor Especial de Gabinete	1 (**)	6.861,83	6.861,83	6.861,83
Assessor Técnico Legislativo	1	*	*	*
TOTAL (Exercício 2018)				6.861,83

* Diretor Gestão Adm. de Gabinete criado com a extinção do cargo de Consultor Geral (ativo)

* Assessor Técnico Legislativo criado com a extinção do cargo de Consultor Jurídico (ativo)

* Assessor Especial de Gabinete criado com a extinção do cargo de Assessor Jurídico (ativo)

** Assessor Especial de Gabinete criado com a extinção do cargo de Assessor Jurídico de Licitações (INATIVO)

1-A) RESUMO – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE GASTOS – EXERCÍCIO DE 2018, 2019 e 2020.

Dos cargos acima listados somente a criação de 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete haverá impacto orçamentário, visto que os demais estão ativos, com alteração apenas na denominação dos mesmos.

Assim, segue abaixo:

d

b

CARGOS	*VALORES DO IMPACTO - R\$		
	2018 (01m/+1/12 13°)	2019 (12m/+13°+4%)	2020 (12m/+ 13°+4%)
Assessor Especial de Gabinete (01)			
TOTAL.....	6.861,83	85.635,60	89.061,03

2) VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUAL

ÚLTIMOS 12 MESES
269.868.017,95

B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO

RCL base 12/2017	2018 Reajustada 5%	2019 Reajustada 5%	2020 Reajustada 5%
258.848.023,40	271.790.424,57	285.379.945,80	299.648.943,09

C - DESPESAS DE PESSOAL

	2018 Últimos 12 meses	2019 Reajustada 4%	2020 Reajustada 4%
TOTAL (C)	137.734.931,90	143.244.329,18	148.974.102,34

D - DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
(1)	497.246,05	1.364.548,61	1.441.885,89
(2)	280.239,44	947.209,25	985.097,62
(3)	67.872,56	229.409,25	238.585,62
(4)	24.809,28	170.085,88	179.348,50
(5)	6.861,83	85.635,60	89.061,03
TOTAL (D)	877.029,15	2.796.888,59	2.933.978,65

- (1) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário realizado para abertura concurso Prefeitura nº 002/18
 (2) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário realizado para abertura concurso Avareprev (a realizar)
 (3) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a concessão de adicional SAMU
 (4) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a criação de cargos Técnico em Enfermagem
 (5) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a criação de cargo Assessor Especial de Gabinete

E - TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL (C + D)

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
TOTAL (E)	138.611.961,05	146.041.217,77	151.908.081,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3) ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (LRF, art. 20,III).

% DE DESPESAS DE PESSOAL – POSIÇÃO EM SETEMBRO/2018

RCL (A)	269.868.017,95
DESPESA DE PESSOAL (C)	137.734.931,90
ÍNDICE	51,04%

4) PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES – (LRF, art. 16, I)

Tendo em vista que o percentual de impacto atual atende os limites definidos no artigo 20, III, da LRF, consoante o demonstrado no quadro acima, elaboramos abaixo o impacto orçamentário com o acréscimo da despesa de pessoal para criação de 01 (um) do cargo de Assessor Especial de Gabinete:

PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES

	2018	2019	2020
RCL (B)	271.790.424,57	285.379.945,80	299.648.943,09
DESPESA PESSOAL (E)	138.611.961,05	146.041.217,77	151.908.081,00
% IMPACTO	51,00%	51,17%	50,70%

5) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1, DA LRF)

Declaramos que o acréscimo de pessoal decorrente de criação de cargos de Diretor de Gestão Administrativa do Gabinete (01), Assessor Especial de Gabinete (02) e Assessor Técnico Legislativo (01) serão compensados com o aumento da arrecadação de IPTU, ISS, TAXAS e DÍVIDA ATIVA decorrentes de tributos.

6) EFEITOS FINANCEIROS (LRF, art. 17, § 2º):

Nos exercícios seguintes ao exercício de 2018 os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este Demonstrativo serão custeados pelo crescimento estimado para os exercícios de 2019 e 2020, conforme discriminado abaixo:

PREVISÃO DO AUMENTO DE RECEITAS DE IMPOSTOS

RECEITA	2018	2019	2020
IRRF (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	5.420.000,00	7.825.000,00	11.268.000,00
IPTU (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	27.915.000,00	36.482.000,00	47.791.420,00
ITBI (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	6.203.000,00	6.820.000,00	7.502.000,00
ISS (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	62.648.000,00	83.121.000,00	110.550.930,00
TAXAS (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	11.796.000,00	18.092.000,00	27.680.760,00

I – Medidas adotadas pela Administração Municipal para implantar o aumento permanente da receita, são adotadas as seguintes medidas:

- * Revisão da Planta Genérica do Município;
- * Recadastramento de imóveis sujeitos ao IPTU;
- * Revisão da estrutura do Setor de ISS, modernizando o planejamento e a fiscalização;
- * Atualização dos Cadastros dos Prestadores de Serviços – ISS;
- * Otimização dos serviços administrativos para identificação dos tributos municipais no ato da contratação dos prestadores de serviços;
- * Modernização do Sistema de Cobrança da Dívida Ativa do Município.

7) Dotações orçamentárias a serem oneradas no orçamento em 2018:

CARGO	Órgão	Funcional Programática	Cat. Econômica	FICHAS
Assessor Especial do Gabinete	31.01.02	04.062.8012.2610	3.1.90.11.00	1916
			3.1.91.13.00	1919
			3.1.91.13.99	1920

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de novembro de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal


Elisângela Maciel Rocha
 Contadora – CRC 1SP 210534/O-9



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 171/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 111/2018.

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo a extinção dos cargos de assessor jurídico, assessor jurídico de licitações, consultor geral e consultor jurídico e a criação dos seguintes cargos em comissão: diretor de gestão administrativa do gabinete, assessor especial de gabinete e assessor técnico legislativo.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência ***exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais.**

Para os fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus arts. 19 e 20, in verbis:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Segundo, ainda, os arts. 22 e 17 da LRF, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se: a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; c) trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art.20 da LRF;

Importante salientar, ainda, que a despesa total com remuneração de pessoal deve estar contida no limite prudencial do art.22 (6% da receita corrente líquida do município).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Assim, devido à observância das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que se comprova pela documentação anexada aos autos, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 03 de dezembro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 111/2018

Processo nº 171/2018

Autoria: Prefeito Municipal

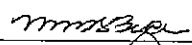
Assunto: Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera o anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

39

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 171/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 05 de dezembro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 111/2018, dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera o anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Em matéria de competência, o projeto em questão atende aos ditames legais, conforme o artigo 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria com o artigo 61, §1º, "a", da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica.

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Para os fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus artigos 19 e 20.

Ainda segundo a LRF, em seus artigos 22 e 17, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se: A) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; c) trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art. 20 da LRF;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Assim, sendo observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que se comprova pela documentação anexada aos autos, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à redação, não sugerimos correções

Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.

MMS Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Alessandro Rios Conforti
ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO N° 171/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.

PRFIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar n° 111/2018

Processo n° 171/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar n° 96/2009; altera o anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n° 111/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 111/2018

Processo nº 171/2018

Autoria: Prefeito Municipal

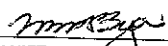
Assunto: Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar nº 96/2009; altera o anexo III da LC 126/2010 e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 171/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI


S. Sessões, 05 de dezembro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO


RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 111/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 05 de dezembro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro